



AUTO DE MULTA

PROCESSO Nº. 73833266

Nº. 03212014

PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA: SAMARCO MINERAÇÃO S.A
 CNPJ/CPF: 16.628.281/0006-76 INSC. ESTADUAL:
 RUA/AV.: RODOVIA ES 060, KM 14,4 Nº.: s/nº
 BAIRRO: PONTA DE UBU TELEFONE:
 CEP: 29.230-000 MUNICÍPIO: Anchieta/Es

(Preencher o endereço da ATIVIDADE se ela se desenvolver em local diferente da PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA)

ATIVIDADE: CONTAMINAÇÃO DA LAGOA MONSARAS PELO MATERIAL PROVENIENTE DO ACIDENTE AMBIENTAL DE ROMPIMENTO DE BARRAGEM DE REJEITOS DENOMINADA "FUNDÃO" SITUADA EM MARIANA/MG, DE PROPRIEDADE DA MINERADORA SAMARCO S.A., EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DO NÍVEL DO RIO DOCE.
 RUA/AV.: Nº.:
 BAIRRO: COORD. GEOGRÁFICAS:
 CEP: MUNICÍPIO: LINHARES

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: (X) PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA () ATIVIDADE

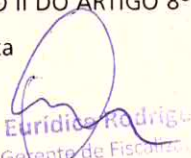

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:							
ARTIGO	PARÁGRAFO/INCISO	ITEM/ALÍNEA	LEI/DECRETO	C/C ARTIGO	PARÁGRAFO/INCISO	ITEM/ALÍNEA	LEI/DECRETO
7º	II e VII	-	LEI ESTADUAL 7.058/2002	8º	II	-	LEI ESTADUAL 7.058/2002

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Atingimento da Lagoa Monsarás por aporte de material em suspensão presente no Rio Doce, material esse oriundo da Barragem de rejeitos de mineração da SAMARCO, barragem denominada "Fundão", que se rompeu em Mariana-MG. O aporte ocorreu pelo extravasamento de água do rio Doce, após o aumento do nível do mesmo devido às chuvas. O Auto de Intimação GFI Nº 12373, de 29 de Março de 2016, requereu a SAMARCO à proteção dos recursos hídricos com potencial atingimento por eventos de aumento no nível do rio Doce (cheia do rio). A ineficácia na proteção da lagoa levou ao aporte do material em suspensão do Rio Doce, proveniente da barragem, nesses ambientes lacustres, sendo constatado pela alteração de coloração das lagoas e existência de um fluxo de água de coloração laranja do rio Doce para a Lagoa Monsarás. O atingimento da lagoa causou incômodo ao bem estar da população que de forma direta ou indireta utiliza dos recursos hídricos desses mananciais.

* Conforme Art. 24, §2º da Lei Estadual nº. 7.058/02, alterada pela Lei Estadual nº. 9685/11, caso o autuado efetue o pagamento da multa dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, fará jus a uma redução de 30% (trinta por cento).

* Conforme Art.24 da Lei Estadual nº. 7.058/02, alterada pela Lei Estadual nº. 9.685/11, a defesa deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação pelo autuado. Da decisão do julgamento da defesa caberá recurso em segunda instância (direcionado ao Conselho Estadual de Meio Ambiente), no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação da decisão.

LOCAL DA CONSTATAÇÃO: Linhares DATA: 19/12/2016 HORA: 09:00
 VALOR DA MULTA: R\$300.000,00 (trezentos mil reais)
 LOCAL DE RECOLHIMENTO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA) CÓDIGO: 885-1
 PREVISÃO LEGAL: INCISÓ II DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL Nº. 7.058/02
 LOCAL: IEMA/ Cariacica DATA: 19/01/2017 HORA: 15:18
 AUTUANTE:  ASS.:  Hezer Guedes
 Coordenador de Área
 Fiscalização

Rosa Eurídice Rodrigues
 1ª. Gerente de Fiscalização
 Matrícula 2511

AUTUADO, PREPOSTO OU REPRESENTANTE LEGAL:
 NOME: ASS.:
 CARGO/FUNÇÃO: RECEBI A 1ª VIA EM:

RECUSOU-SE A ASSINAR:
 TESTEMUNHA (NOME): ASS.:
 ENDEREÇO/FONE:
 TESTEMUNHA (NOME): ASS.:
 ENDEREÇO/FONE: